



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº. : 10480.001361/90-65
Recurso nº. : 83.036
Matéria: : PIS/FATURAMENTO - EXS: DE 1984 a 1986
Recorrente : SOCOLUBRI - SOCIEDADE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
Recorrida : DRF em RECIFE/PE
Sessão de : 14 DE MAIO DE 1997
Acórdão nº. : 101-91.060

PIS/FATURAMENTO - LANÇAMENTO REFLEXO: O julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre eles.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SOCOLUBRI - SOCIEDADE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


RAUL PIMENTEL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, KAZUKI SHIOBARA, SANDRA MARIA FARONI e CELSO ALVES FEITOSA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
Processo nº 10480-001.361/90-65
Acórdão nº 101-91.060

R E L A T Ó R I O

SOCOLUBRI - SOCIEDADE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., recorre de decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal no Recife-PE, através da qual foi confirmado o lançamento da Contribuição devida ao Programa de Integração Social, a que se refere o artigo 3º, alínea "b" da Lei Complementar nº 07/70, c/c artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 17/73, calculada sobre a receita operacional omitida pela empresa nos exercícios de 1984 a 1986, conforme **Notificação** e respectivos demonstrativos de fls. 08/26, apurada através do processo fiscal nº 10480-000.854/89-53, correspondente ao lançamento *ex officio* do IRPJ dos mesmos exercícios, do qual este decorre.

O lançamento foi impugnado às fls. 03/07, tendo a interessada se reportado às razões expendidas naquele procedimento.

O lançamento foi integralmente mantido pela autoridade julgadora de primeiro grau através da decisão de fls. 36/40, a efeito do que ocorrera com o processo principal.



Segue-se às fls. 58/59 o Recurso para este

Acórdão nº 101-91.060

Conselho, cujas razões são lidas em Plenário.

É o Relatório

A handwritten signature, possibly of the reporting officer, consisting of a stylized 'h' or 'l' shape with a small dot above it.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
Processo nº 10480-001.361/90-65
Acórdão nº 101-91.060

V O T O

Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator:

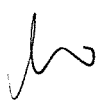
Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

Trata-se de lançamento ex-ofício da contribuição devida ao Programa de Integração Social, de acordo com o artigo 3º, "b", da Lei Complementar nº 07/70, c/c artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar nº 17/73, calculada sobre receita omitida pela empresa nos exercícios de 1984 a 1986.

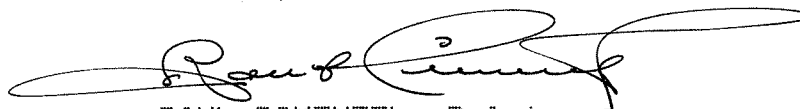
Examinando o Recurso nº 95.994, interposto pela interessada nos autos do Processo nº 10480-000.854/89-53, esta Câmara, através do Acórdão nº 101-79.885, de 20-03-90, por unanimidade de Votos, negou-lhe provimento.

De acordo com a Jurisprudência do Colegiado, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Ante o exposto, nego provimento ao presente recurso.



Brasília-DF, 14 de maio de 1997

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Raul Pimentel', with a large, sweeping flourish extending to the right.

RAUL PIMENTEL, Relator